

第 180/2010 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 180/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律第九條第四款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並成為本批示組成部份的進口表（表B），並以之代替第368/2006號行政長官批示核准的進口表。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年六月七日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a tabela de importação (Tabela B), constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a qual substitui a aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2006.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Junho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件——進口表
表B

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
A	活動物	第一章
	牛肉，生鮮或冷藏	0201
	牛肉，冷凍	0202
	豬肉，生鮮、冷藏或冷凍	0203
	綿羊或山羊肉，生鮮、冷藏或冷凍	0204
	馬、驢、騾或馱驢肉，生鮮、冷藏或冷凍	0205
	牛、豬、綿羊、山羊、馬、驢、騾或馱驢的食用雜碎，生鮮、冷藏或冷凍	0206
	第01.05節的家禽肉及食用雜碎，生鮮、冷藏或冷凍	0207
	其他肉及食用雜碎，生鮮、冷藏或冷凍	0208
	不帶瘦肉的豬脂肪及家禽脂肪，未煎熬或未經其他方法提煉，生鮮、冷藏或冷凍	0209.00.10
	肉及食用雜碎，鹽醃、浸鹽水、乾或燻製	ex. 0210 (0210.11.00, 0210.12.00, 0210.19 及 0210.20.00)
	活魚	ex. 0301 (0301.91.00 至 0301.99)
	生鮮或冷藏魚，但不包括第03.04節的魚柳及其他魚肉	0302
	冷凍魚，但不包括第03.04節的魚柳及其他魚肉	0303
	生鮮、冷藏或冷凍的魚柳及其他魚肉（不論是否剝碎）	0304
	燻鯪魚，包括魚柳	0305.42.00
	鱈魚，乾，不論是否鹽醃，但非燻製	0305.51.00
	甲殼動物，活、生鮮、冷藏、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水，不論是否帶殼；帶殼甲殼動物，經蒸煮或水煮，不論是否冷藏、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水；適合供人食用的甲殼動物的幼粉、粗粉及團粒	ex. 0306 (0306.11.00 至 0306.14.00 及 0306.21 至 0306.29.00)

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
...A	軟體動物，活、生鮮、冷藏、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水，不論是否帶殼；水產無脊椎動物，活、生鮮、冷藏、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水，但甲殼及軟體動物除外；適合供人食用的水產無脊椎動物（甲殼動物除外）的幼粉、粗粉及團粒	ex. 0307 (0307.10 至 0307.41, 0307.49.10, 0307.49.20, 0307.51.00, 0307.59.10, 0307.60.10, 0307.60.20, 0307.91 及 0307.99.10 至 0307.99.50)
	奶類及奶油，非濃縮及不含附加糖或其他甜味料	0401
	酸牛奶、凝結奶類及奶油、酸乳酪、酸乳酒及其他發酵或酸化奶類及奶油，不論是否濃縮、含附加糖或其他甜味料或香料、或添加水果、硬殼果或可可	0403
	牛油及其他從奶類提取的脂肪及油；乳醬	0405
	乳酪（芝士）及凝乳	ex. 0406 (0406.10.00 及 0406.30.00至0406.90.00)
	帶殼禽蛋，鮮、醃製或經烹煮	0407
	肉、雜碎或血製成的香腸及類似產品；用這些產品製成的調製食品	1601
	豬腿臀肉（火腿）及其切肉	1602.41.00
	豬肩胛肉及其切肉，調製或保藏	1602.42.00
	雪糕及其他冰製食品，不論是否含可可	2105.00.00
	流動動物園	9508.10.20
B	已變化奶，用於餵養嬰兒（嬰兒奶粉）	0402.21.20
	氯化氫（鹽酸）；氯磺酸	2806
	硫酸；發煙硫酸	2807.00.00
	硼的氧化物；硼酸	2810.00.00
	商業用次氯酸鈣及其他鈣的次氯酸鹽	2828.10.00
	氰化鈉及氧氰化鈉	2837.11.00
	氰化鉀及氧氰化鉀及其他除鈉以外的氰化物及氧氰化物	2837.19.10, 2837.19.90
	無水四硼酸鈉（精煉硼砂）	2840.11.00
	高錳酸鉀	2841.61.00
	硝酸銀	2843.21.00
	過氧化氫，不論是否用尿素固化	2847.00.00
	活性藥物原料	2853.00.10
	甲苯	2902.30.00
	1,2,3,4,5,6-六氯環己烷，包括林丹	2903.51.10, 2903.51.90
	六氯苯及滴滴涕（滴滴涕，1,1,1-三氯-2,2-雙（對氯苯基）乙烷）	2903.62.10, 2903.62.20
	乙氧維諾	2905.51.00
	二甲酚及其鹽	2907.19.10
	間苯二酚及其鹽	2907.21.00

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
...B	對苯二酚及其鹽 乙醚 甲醛 丙酮 丁酮 (甲基乙基 (甲) 酮) 樟腦 苯丙酮 (苯基丙-2-酮) 不含其他含氧基的芳香酮 (其他) 乙酸酐 苯甲酸, 其鹽及酯 苯乙酸及其鹽 水楊酸及其鹽 鄰乙酰水楊酸 (阿斯匹林), 其鹽及酯 水楊酸的其他酯及其鹽 安非他明、苄非他明、右苯丙胺、乙非他明、芬坎法明、利非他明、左苯丙胺、美芬雷司及芬特明; 其鹽 右丙氧吩及其鹽 安非拉酮、美沙酮及去甲美沙酮; 其鹽 鄰氨基苯甲酸 (氨基酸) 及其鹽 替利定及其鹽 氧基酸, 但含有一種以上含氧基的除外, 及其酯; 其鹽 (其他) 甲丙氨脂 炔已蟻胺 格魯米特 芬普雷司及其鹽; 美沙酮中間體 (4-氟基-2-二甲氨基-4, 4-二苯基丁烷) 香豆素、甲基香豆素及乙基香豆素 4-丙烯基-1, 2-亞甲二氧基苯 (異黃樟素) 3, 4-亞甲二氧基苯甲醛 (胡椒醛) 4-烯丙基-1, 2-亞甲二氧基苯 (黃樟素) 四氫大麻酚 (所有異構體) 二甲基苯基吡唑酮 (安替比林) 及其衍生物 乙內酰脲及其衍生物 哌啶 (六氫吡啶) 及其鹽 阿芬太尼、阿尼利定、苯氟米特、溴西洋、地芬諾新、地芬諾酯、地匹哌酮、芬太尼、凱托米酮、哌醋甲酯、噴他左辛、哌替啶、哌替啶中間體A、苯環利定、苯哌利定、哌苯甲醇、氧苯雙哌酰胺、丙吡蘭及三甲利定; 其鹽 左非諾及其鹽	2907.22.00 2909.11.00 2912.11.00 2914.11.00 2914.12.00 2914.21.00 2914.31.00 2914.39.00 2915.24.00 2916.31.00 2916.34.00 2918.21.00 2918.22.00 2918.23.00 2921.46.00 2922.14.00 2922.31.00 2922.43.00 2922.44.00 2922.49.00 2924.11.00 2924.24.00 2925.12.00 2926.30.00 2932.21.00 2932.91.00 2932.93.00 2932.94.00 2932.95.00 2933.11.00 2933.21.00 2933.32.00 2933.33.00 2933.41.00

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
...B	丙二酰脲(巴比妥酸)及其鹽 阿洛巴比妥、異戊巴比妥、巴比妥、布他比妥、正丁巴比妥、環己巴比妥、甲苯巴比妥、戊巴比妥、苯巴比妥、仲丁巴比妥、司可巴比妥及乙烯比妥;其鹽 其他丙二酰脲(巴比妥酸)衍生物;其鹽 氯普唑侖、甲氯喹酮、甲喹酮及齊培丙醇;其鹽 氯巴占及甲乙哌酮 阿普唑侖、卡馬西洋、氯氮草、氯硝西洋, 氯拉草酸、地洛西洋、地西洋、艾司唑侖、氯氟草乙酯、氟地西洋、氟硝西洋、氟西洋、哈拉西洋、勞拉西洋、氯甲西洋、嗎咧啉、美達西洋、咪達唑侖、硝甲西洋、硝西洋、去甲西洋、奧沙西洋、匹那西洋、普拉西洋、吡咯戊酮、替馬西洋、四氫西洋及三唑侖;其鹽 阿米雷司、溴替唑侖、氯噻西洋、氯惡唑侖、右嗎拉胺、鹵惡唑侖、凱他唑侖、美索卡、惡唑侖、匹莫林、苯甲曲嗪、芬美曲嗪及舒芬太尼;其鹽 磺(酰)胺 天然或合成再製的激素、前列腺素、血栓烷及白細胞三烯;其衍生物及結構類似物,包括主要用作激素的改性鏈多肽 天然或合成再製的苷(配糖物)及其鹽、醚、酯及其他衍生物 天然或合成再製的植物生物鹼,及其鹽、醚、酯及其他衍生物 抗生素 活性藥物原料	2933.52.00 2933.53.00 2933.54.00 2933.55.00 2933.72.00 2933.91.00 2934.91.00 2935.00.00 2937 2938 2939 2941 2942.00.10
	醫藥品	第三十章
	礦物或化學氮肥	3102
	含兩種或三種肥效元素(即氮、磷、鉀)的礦物或化學肥料;其他肥料;製成片狀或類似形狀或毛重不超過十公斤包裝的第三十一章各項貨品	3105
	源自植物的鞣料提煉物;鞣酸(丹寧)及其鹽、醚、酯及其他衍生物	3201
	合成有機鞣料;無機鞣料;鞣料製品,不論是否含有天然鞣料;預鞣用酶製品	3202
	源自植物或動物的着色料(包括染料提煉物,但不包括動物碳黑),不論是否已有化學定義;第三十二章註3所述的源自植物或動物的着色料為基本成份的製品	3203
	合成有機着色料,不論是否已有化學定義;第三十二章註3所述以合成有機着色料為基本成份的製品;用作螢光增白劑或發光劑的合成有機產品,不論是否已有化學定義	3204
	精油(無萜烯或含萜烯),包括固結物及淨化物;香膏;提取的油樹脂;以冷吸法或浸漬法取得的脂肪、固定油、蠟或類似品中的濃縮精油;精油脫萜烯時所得的萜烯副產品;精油水餾液及水溶液	3301
	髮用製品(供治療用途)	3305.10.10, 3305.20.10, 3305.30.10, 3305.90.11, 3305.90.21, 3305.90.91
	殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抗萌產品及植物生長調節劑、消毒劑及類似產品,作零售形狀、零售包裝、製成製劑或製品(例如:經硫磺處理的帶、殺蟲燈芯及蠟燭、捕蠅紙)	3808

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
...B	附於襯背上的診斷或實驗用試劑，不論是否附於襯背上的配製診斷或實驗用試劑，但第30.02或30.06節所列的除外；檢定參照物	3822
C	威米酒（苦艾酒）及其他加植物或芳香物質的用鮮葡萄釀造的酒，以容量計酒精濃度高於或相等於30%	2205
	其他發酵飲料（例如：蘋果酒、梨酒及蜂蜜酒）；未列名發酵飲料混合物及發酵飲料與不含酒精飲料混合物，以容量計酒精濃度高於或相等於30%，但米酒除外 未改性乙醇，以容量計酒精濃度高於或相等於30%；烈酒、利口酒及其他含酒精飲料	2206 2208
	煙草及煙草代替品，第24.01節所列的原料煙草及煙草廢料除外	第二十四章
	生產雷射光碟用丙烯腈-丁二烯-苯乙烯（ABS）共聚物	3903.30.10
	生產雷射光碟用聚碳酸酯	3907.40.10
	乾燥器（其他）	ex. 8419.39.00
	雷射光碟汽化系統	8424.89.10
	雷射光碟上漆系統	8424.89.20
	雷射光碟用印刷機械	8443.19.10
	雷射光碟壓合機	8465.94.10
	母片壓印穿孔機	8465.99.10
	雷射光碟的壓注模塑系統	8477.10.10
	感光保護膜製備系統及玻璃碟再循環機器	8479.89.20, 8479.89.30
	汽化及金屬化機器	8479.89.40
	雷射光碟原模	8480.71.10
	電解浸沒機	8543.30.10
	雷射光速錄像機	8543.70.10
	母片壓印檢驗器具	9031.80.10
	雷射光碟檢驗機	9031.80.20
	拖拉機（第87.09節的拖拉機除外）	ex. 8701（8701.20.00, 8701.30.00及8701.90.00）
	可運載十人以上（包括司機）的機動車輛	8702
	小客車及其他主要設計供載人的機動車輛（第87.02節所列的除外），包括旅行車及賽車	8703
	載貨用機動車輛	8704
	特殊用途的機動車輛（例如：搶修車、起重車、消防車、混凝土攪拌車、道路清潔車、灑水車、流動工場車、流動放射線檢查車），但主要設計供載人或載貨的除外	8705
	裝有引擎的機動車輛底盤，供第87.01至87.05節所列機動車輛用	8706
	坦克車及其他機動裝甲戰鬥車輛，不論是否裝有武器，及該等車輛的零件	8710
	電單車（包括機動和腳踏兩用車）及裝有輔助馬達的腳踏車，不論是否配有邊車；邊車（以上所指如專供兒童玩樂的除外）	8711
	全拖車及半拖車；其他非機械推動車輛，手推車除外；其零件	ex. 8716（8716.10.00 至 8716.40.00, 8716.80.90 及 8716.90.00）

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
D	電話機，包括用於蜂巢式無線網絡或其他無線網絡的電話機；其他傳輸或接收聲音、影像或其他資料的器具，包括用於有線或無線網絡（例如：局域網或廣域網）的通訊器具，但不包括第84.43、85.25、85.27或85.28節的傳輸或接收器具（在適用的無線電通訊法例中獲豁免站准照或認可的器具除外） 無線電廣播或電視的傳輸器具，不論是否裝有接收器具或聲音錄製或重播器具 雷達器具、無線電導航輔助器具及無線電遙控器具 專用或主要用於上述器具的零件	ex. 8517.61.00, ex. 8517.62.40, ex. 8517.62.90, 8517.69.10, ex. 8517.69.90 8525.50.00, ex. 8525.60.90 8526 ex. 8517.70.00, ex. 8529.90.10, 8529.90.20
E	炸藥；煙火產品；火柴；引火合金；某些易燃製品	第三十六章
	武器及彈藥；其零件及附件	第九十三章

註：“ex.”之意思為部分

ANEXO — Tabela de importação

TABELA B

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)
A	Animais vivos	Capítulo 1
	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	0201
	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	0202
	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas	0203
	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas	0204
	Carnes de animais das espécies cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	0205
	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	0206
	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05	0207
	Outras carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas	0208
	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados ou congelados	0209.00.10

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)
..A	Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas	ex. 0210 (0210.11.00, 0210.12.00, 0210.19 e 0210.20.00)
	Peixes vivos	ex. 0301 (0301.91.00 a 0301.99)
	Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04	0302
	Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04	0303
	Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados	0304
	Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), defumados, mesmo em filetes	0305.42.00
	Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>), secos, mesmo salgados, mas não defumados	0305.51.00
	Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pó e «pellets» de crustáceos, próprios para a alimentação humana	ex. 0306 (0306.11.00 a 0306.14.00 e 0306.21 a 0306.29.00)
	Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pó e «pellets» de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos, próprios para a alimentação humana	ex. 0307 (0307.10 a 0307.41, 0307.49.10, 0307.49.20, 0307.51.00, 0307.59.10, 0307.60.10, 0307.60.20, 0307.91 e 0307.99.10 a 0307.99.50)
	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0401
	Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau	0403
	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite	0405
	Queijos e requeijão	ex. 0406 (0406.10.00 e 0406.30.00 a 0406.90.00)
	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos	0407
	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	1601
	Pernas (presunto) e respectivos pedaços, da espécie suína	1602.41.00
	Pás e respectivos pedaços, da espécie suína, preparações e conservas	1602.42.00
	Sorvetes, mesmo contendo cacau	2105.00.00
Colecções de animais ambulantes	9508.10.20	
B	Leite especial destinado a lactentes	0402.21.20
	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico	2806
	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	2807.00.00
	Óxidos de boro; ácidos bóricos	2810.00.00
	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	2828.10.00
	Cianetos e oxicianetos de sódio	2837.11.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)
..B	Cianetos e oxicianetos de potássio e outros (excepto de sódio) Tetraborato dissódico (bórax refinado) anidro Permanganato de potássio Nitrato de prata Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia Matérias-primas farmacológicas, activas	2837.19.10, 2837.19.90 2840.11.00 2841.61.00 2843.21.00 2847.00.00 2853.00.10
	Tolueno 1,2,3,4,5,6 — Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo lindano (ISO, DCI) Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1, 1, 1-tricloro-2, 2-bis(p-clorofenil)etano) Etclorvinol (DCI) Xilenóis e seus sais Resorcinol e seus sais Hidroquinona e seus sais Éter dietílico (óxido de dietilo) Metanal (formaldeído) Acetona Butanona (metiletilcetona) Cânfora Fenilacetona (fenilpropano-2-ona) Cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas (Outras) Anidrido acético Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres Ácido fenilacético e seus sais Ácido salicílico e seus sais Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI), mefenorex (DCI) e fentermina, (DCI); sais destes produtos Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona, (DCI); sais destes produtos Ácido antranílico e seus sais Tilidina (DCI) e seus sais Aminoácidos, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos (Outros) Meprobamato (DCI)	2902.30.00 2903.51.10, 2903.51.90 2903.62.10, 2903.62.20 2905.51.00 2907.19.10 2907.21.00 2907.22.00 2909.11.00 2912.11.00 2914.11.00 2914.12.00 2914.21.00 2914.31.00 2914.39.00 2915.24.00 2916.31.00 2916.34.00 2918.21.00 2918.22.00 2918.23.00 2921.46.00 2922.14.00 2922.31.00 2922.43.00 2922.44.00 2922.49.00 2924.11.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)
..B	<p>Etinamato (DCI)</p> <p>Glutetimida (DCI)</p> <p>Fenproporex (DCI) e seus sais; metadona (DCI) intermediária (4-ciano-2-dimetilamino-4, 4-difenilbutano)</p> <p>Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas</p> <p>Isosafrole</p> <p>Piperonal</p> <p>Safrole</p> <p>Tetraidrocanabinóis (todos os isómeros)</p> <p>Fenazona (antipirina) e seus derivados</p> <p>Hidantoína e seus derivados</p> <p>Piperidina e seus sais</p> <p>Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepan (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxina (DCI), difenoxilato (DCI), dipipanona (DCI), fentanil (DCI), metilfenidato, (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), petidina (DCI) intermediário A, feniclidina (DCI) (PCP), fenoperidina, (DCI), pipradol (DCI), piritramida (DCI), propiran (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos</p> <p>Levorfanol (DCI) e seus sais</p> <p>Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus sais</p> <p>Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbitol (DCI), butobarbitol, ciclobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), secbutobarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbitol (DCI); sais destes produtos</p> <p>Outros derivados da maloniluréia (ácido barbitúrico); sais destes produtos</p> <p>Loprazolan (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos</p> <p>Clobazan (DCI) e metilprilona (DCI)</p> <p>Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clordiazepóxido (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), prazepam (DCI), pirovalerona (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos</p> <p>Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarb (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos</p> <p>Sulfonamidas</p> <p>Hormonas, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluídos os polipeptídeos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormonas</p>	<p>2924.24.00</p> <p>2925.12.00</p> <p>2926.30.00</p> <p>2932.21.00</p> <p>2932.91.00</p> <p>2932.93.00</p> <p>2932.94.00</p> <p>2932.95.00</p> <p>2933.11.00</p> <p>2933.21.00</p> <p>2933.32.00</p> <p>2933.33.00</p> <p>2933.41.00</p> <p>2933.52.00</p> <p>2933.53.00</p> <p>2933.54.00</p> <p>2933.55.00</p> <p>2933.72.00</p> <p>2933.91.00</p> <p>2934.91.00</p> <p>2935.00.00</p> <p>2937</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)
..B	<p>Heterósidos, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados</p> <p>Alcalóides vegetais, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados</p> <p>Antibióticos</p> <p>Matérias-primas farmacológicas, activas</p> <p>Produtos farmacêuticos</p> <p>Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, nitrogenados (azotados)</p> <p>Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogénio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos ou fertilizantes; produtos do Capítulo 31 apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg</p> <p>Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados</p> <p>Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta</p> <p>Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluídos os extractos tintoriais, mas excluídos os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal</p> <p>Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida</p> <p>Óleos essenciais (deterpenizados ou não), incluídos os chamados «concretos» ou «absolutos»; resinóides; oleorresinas de extracção; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais</p> <p>Preparações capilares (quando para uso terapêutico)</p> <p>Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas</p> <p>Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, excepto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados</p>	<p>2938</p> <p>2939</p> <p>2941</p> <p>2942.00.10</p> <p>Capítulo 30</p> <p>3102</p> <p>3105</p> <p>3201</p> <p>3202</p> <p>3203</p> <p>3204</p> <p>3301</p> <p>3305.10.10, 3305.20.10, 3305.30.10, 3305.90.11, 3305.90.21, 3305.90.91</p> <p>3808</p> <p>3822</p>
C	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas, com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%	2205

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)
..C	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada e hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e mistura de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas não especificadas nem compreendidas noutras posições, com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%, excepto vinho de arroz	2206
	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume superior ou igual a 30% vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas	2208
	Tabaco e seus sucedâneos manufacturados, excepto os tabacos não manufacturados e desperdícios de tabaco da posição 24.01	Capítulo 24
	Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), para fabricação de discos compactos	3903.30.10
	Policarbonatos para fabricação de discos compactos	3907.40.10
	Secadores (Outros)	ex. 8419.39.00
	Sistemas de vaporização de discos compactos	8424.89.10
	Sistemas de lacagem de discos compactos	8424.89.20
	Máquinas de impressão de discos compactos	8443.19.10
	Máquinas de prensagem de discos compactos	8465.94.10
	Máquinas para perfuração da matriz de impressão	8465.99.10
	Sistemas de moldagem de discos compactos por injeção	8477.10.10
	Sistemas para a preparação de resina fotossensível e máquinas de reciclagem de discos de vidro	8479.89.20, 8479.89.30
	Máquinas de vaporização e metalização	8479.89.40
	Moldes de discos compactos	8480.71.10
	Máquinas de imersão electrolítica	8543.30.10
	Gravadores de imagens por raio «laser»	8543.70.10
	Aparelhos de verificação de matriz de impressão	9031.80.10
	Máquinas de verificação de discos compactos	9031.80.20
	Tratores (excepto os da posição 87.09)	ex. 8701 (8701.20.00, 8701.30.00 e 8701.90.00)
	Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor	8702
	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto («station wagons») e os automóveis de corrida	8703
	Veículos automóveis para transporte de mercadorias	8704
	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), excepto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias	8705
	Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05	8706
	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes	8710
	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral, carros laterais (excepto os destinados exclusivamente à diversão de crianças)	8711

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)
..C	Reboques e semi-reboques para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores, excepto os carrinhos de mão; suas partes	ex. 8716 (8716.10.00 a 8716.40.00, 8716.80.90 e 8716.90.00)
D	<p>Aparelhos telefónicos, incluídos os telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para transmissão ou recepção de vozes, imagens ou de outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação por rede de fio ou sem fio (tais como a rede de área alargada ou local), excepto os aparelhos de transmissão ou recepção das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28 (salvo os aparelhos isentos de licença de estação ou homologação nos termos da legislação de radiocomunicação)</p> <p>Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou aparelho de gravação ou reprodução do som</p> <p>Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando</p> <p>Partes reconhecíveis como exclusiva ou parcialmente destinadas aos aparelhos acima referidos</p>	<p>ex. 8517.61.00, ex. 8517.62.40, ex. 8517.62.90, 8517.69.10, ex. 8517.69.90</p> <p>8525.50.00, ex. 8525.60.90</p> <p>8526</p> <p>ex. 8517.70.00, ex. 8529.90.10, 8529.90.20</p>
E	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis	Capítulo 36
	Armas e munições, suas partes e acessórios	Capítulo 93

Nota: «ex.» significa parte.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

第 84/2010 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 84/2010

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月二十八日第45/95/M號法令第三十條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款，第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. 核准西餐廚藝見習課程。
2. 上款所指課程的學習計劃載於本批示的附件，並為本批示的組成部分。
3. 本課程授予文憑。

1. É aprovado o Curso Prático na Arte de Culinária Ocidental.
2. O plano de estudos do curso referido no número anterior é o constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.
3. Este curso confere diploma.

二零一零年六月十日

10 de Junho de 2010.

社會文化司司長 張裕

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*